

=LEI Nº 2.679, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009=

“Altera dispositivos da Lei 2.238 que ‘autoriza a compensação de Dívida Ativa inscrita com prestação de serviços de mão de obra temporária e dá outras providências’ ”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei 2.238, de 21/05/02, passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - O contribuinte inadimplente interessado em compensar o seu débito com a prestação de serviços de mão de obra temporária deverá procurar a Secretaria Municipal da Cidadania, manifestando expressamente o seu interesse e solicitar a análise sócio-econômica de sua situação familiar.

§1º - A Secretaria Municipal da Cidadania deverá elaborar essa análise observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser compensada a dívida do contribuinte inadimplente que possuir mais de um imóvel;

§2º - A Secretaria Municipal da Cidadania elaborará a análise social dentro dos critérios adotados pela assistência social para determinação do estado de carência social, refletido na data da solicitação do interessado”.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 81, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -